

Colatina, 05 de maio de 2023.

Mensagem nº 36/2023 – Referente ao Processo Administrativo nº 010288/2023.

Assunto – Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão de reajuste ao benefício no vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Colatina, inclusive da Autarquia SANEAR - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental”*.

**Ilustríssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Remeto às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão de reajuste ao benefício no vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Colatina, inclusive da Autarquia SANEAR – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental”*.

*O benefício se constitui no reajuste no vale-alimentação **passando o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para cada servidor do Município, comissionados, pensionistas, Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, inclusive da Autarquia SANEAR – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, **a partir de 1º de maio de 2023**.*

Isto posto, solicito que Vossa Excelência conduza a matéria à apreciação do Plenário, para que seu teor seja deliberado.

Espero contar com o apoio de todos os ilustres membros do Egrégio Legislativo na aprovação do presente projeto, na oportunidade em que renovo os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito

**Exm.º Sr.
Fellipe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta**

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre a concessão de reajuste ao benefício no vale-alimentação para os servidores públicos municipais de Colatina, inclusive da Autarquia SANEAR – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º – Fica concedido o reajuste no vale-alimentação, **passando o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para cada servidor do Município, comissionados, Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, inclusive da Autarquia SANEAR – Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, **a partir de 1º de maio de 2023.**

§ 1º – O benefício do vale-alimentação é garantido para cada servidor municipal no efetivo exercício do cargo, inclusive os que estiverem em gozo de auxílio-doença pela previdência, **ficando excluídos:**

- a. Servidores cedidos ao SANEAR;
- b. Estagiários;
- c. Aposentados/Pensionistas;
- d. Servidores em licença sem vencimento;
- e. Servidores com 07 (sete) ou maior número de faltas injustificadas no mês;
- f. Servidores cedidos para qualquer outro município, órgão ou entidade com ônus para o cessionário;
- g. Aposentados por invalidez.

§ 2º – O vale-alimentação não possui natureza salarial e, portanto, não integra e nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

§ 3º – No caso dos servidores contratados sob o regime de designação temporária, ou em qualquer outra hipótese de rescisão antecipada do contrato de trabalho, o direito à percepção do vale-alimentação, será limitado ao efetivo término do contrato de trabalho.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc.....